



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.465

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, PARA A LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2013”

“Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 7.900,00 (Sete Mil e novecentos Reais).

§2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

§3º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F., observado o limite previsto na letra “c” do inciso “VI” do art. 29 da CF.

Art. 2º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará em desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio, integralmente.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

Art. 5º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.465/2011-fls.02

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de dezembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo